



Socorro/SP, 15 de agosto de 2024

Ofício nº 301/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 348/2024 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação contida no Ofício em apreço, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa, originária da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Socorro/SP, 15 de agosto de 2024

Ofício Especial

Ref.: Ofício nº 348/2024 – AL

Projeto de Lei nº 93/2024 – Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para funcionários públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtorno do Espetro Autista.

Senhor Prefeito

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, manifesto-me em relação ao conteúdo do ofício em epígrafe, mormente quanto aos termos do Projeto Normativo apresentado para apreciação dos Nobres Vereadores.

Da sua detida análise, ao menos neste momento de cognição sumária, tem-se que o projeto apresentado possui uma linha tênue de conflito com as normas que regem as relações de trabalho, bem como com as demais legislações aplicadas ao Direito Administrativo, sendo que o decreto de ilegalidade da presente norma é de rigor.

Reporto-me ainda, a outras informações prestadas anteriormente por esta Municipalidade acerca de outros pedidos de informações, onde foi informado que o cadastro de crianças portadoras de TEA não é preciso, ou seja, infelizmente nem todas as famílias prestam informações ao poder público sobre familiares que possuem diagnóstico positivo.

Mas doutra banda, entendo que a questão não se subsume estritamente ao cadastro preciso de pessoas, mas especialmente à afronta normativa no que tange à regra dos concursos públicos, já que seus editais





fazem leis entre as partes, vinculando os servidores aos seus estritos termos que deles constam.

Explico.

Ao ser integrado ao quadro público, o candidato aprovado fica adstrito às condições estabelecidas no edital, seja quanto as funções que irá desempenhar, seja quanto a carga horária que irá laborar, sendo defeso que esta jornada seja reduzida a uma parcela de servidores, que por certo resultaria em prejuízos ao bom desempenho dos serviços públicos.

E nem se argumente que o projeto proposto pretende a redução da jornada laboral, sem redução salarial, distanciando ainda mais o ponto de equilíbrio entre a legalidade e a proposta em apreço.

Em suma, é medida de rigor que sejam prestigiados os argumentos ora ventilados, para que, como já dito, seja reconhecida a ilegalidade do projeto proposto, face aos conflitos diretos à outras normas que regem sobre matéria *sub análise*.

Este o Parecer, que submeto à apreciação de Vossa Excelência, para as considerações que entender necessárias, e o faço respeitosamente.

JOSE RICARDO
CUSTODIO DA SILVA

Assinado de forma digital
por JOSE RICARDO
CUSTODIO DA SILVA

José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 264.664
Matrícula nº 2987

Ao Excelentíssimo Senhor
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

